

CADERNO DE ENCARGOS
Locação de Equipamento de cópia e impressão
P.A. N.º 80/GJC/2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., doravante designado apenas por LNEG, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de 18 equipamentos de cópia e impressão, em regime de outsourcing, para o ano de 2021, compreendendo a disponibilização de consumíveis e manutenção necessários à perfeita e completa execução do objeto.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato terá a duração de 365 dias, com início no dia 1 de janeiro de 2021 e termo no dia 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 17.000,00 (dezassete mil euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Local de execução

A execução do contrato tem lugar nos diferentes Pólos do LNEG, tendo em consideração a localização dos equipamentos multifunções já instalados, sites nos seguintes endereços:

- a) Pólo de Alfragide - Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide, 2720-866 Amadora;
- b) Pólo do Lumiar - Estrada do paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa;
- c) Pólo de S. Mamede de Infesta - Rua da Amieira, 466-901 S. Mamede de Infesta;
- d) Pólo de Aljustrel - Bairro da Vale d' Oca, 7600-020 Aljustrel;
- e) Museu Geológico - Rua Academia das Ciências, n.º 19, 1200-003 Lisboa.

Cláusula 6.^a

Caracterização dos serviços a prestar

1. Encontra-se compreendido no objeto do contrato a locação do equipamento de impressão, os serviços de manutenção e a disponibilização dos consumíveis de impressão.
2. Decorre para o prestador de serviços a obrigação de incluir na totalidade dos equipamentos:

- a) 46.000 cópias mensais a preto e branco, transitando as não utilizadas no mês para o mês seguinte e não podendo as cópias excedentes ultrapassar um valor unitário de 0,0050€;
 - b) 12.500 cópias mensais a cores, transitando as não utilizadas no mês para o mês seguinte e não podendo as cópias excedentes ultrapassar um valor unitário de 0,0350€.
3. Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica, os seguintes serviços:
- a) Serviços de manutenção preventiva, que incluem os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação dos serviços de cópia, impressão e digitalização;
 - b) Serviços de manutenção corretiva, que incluem os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avaria, a qual deve ocorrer num prazo máximo de 24 horas a contar da participação da ocorrência pelo LNEG;
4. Consideram-se incluídos nos consumíveis de impressão, todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel ou outro suporte de impressão.
5. A adjudicatária poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados.
6. A adjudicatária deverá conceder acesso à entidade adjudicante a informação disponibilizada *online*, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e equipamento.
7. Considera-se ainda incluído no âmbito do objeto do contrato, o licenciamento e upgrades necessários do software/hardware ao longo da sua vigência.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao adjudicatário o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido na alínea anterior, será pago em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento das obrigações respetivas, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.
4. As faturas serão emitidas mensalmente em nome do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., e remetidas para o Departamento de Gestão e Organização, situado no Pólo de Alfragide, com a seguinte morada: Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 Amadora, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante na nota de encomenda.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao valor indicado na/s fatura/s, deve este comunicar à empresa fornecedora por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova/s fatura/s corrigida/s.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. No caso de incumprimento do prazo referido no número três, o primeiro outorgante incorre no dever de pagar juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, que não resultem de motivos de força maior devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=VxA/360$$

Sendo:

P – Montante da penalidade

V – Valor anual do contrato

A – Número de dias em atraso

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por parte do adjudicatário, dá à entidade adjudicante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais por perdas e danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver:
 - a) Atraso na prestação de serviços de assistência técnica superior a oito dias úteis;
 - b) Incumprimento do contrato;
 - c) Falta de envio de documento de quitação de pagamentos efetuados.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.